





SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Ao Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Espírito Santo (ou quem o substitua nos impedimentos e suspeições).

	DATA:17/02/2022 15:10:47
ESPIRITO SANTO	PROT.:92852022-0
	
CONCORDO EM RECEBER INTIMAÇÕES POR E-MAIL	

CÓPIA

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, nos termos dos artigos 15, 17 do Regulamento Geral, expor o que se segue para ao final requerer:

Em data de 15/02/2022, o advogado e presidente dessa Seccional, José Carlos Rizk Filho publicou em suas redes sociais vídeo gravado pela advogada Juliana Garcia Melo Nobrega Rozindo, nas dependências do cartório da 8.ª Vara Cível de Vitória, portanto, em ambiente profissional, sem a devida autorização dos presentes.

Além de expor a imagem de terceiros, em seu ambiente de trabalho, sem a devida autorização, o presidente dessa Seccional, veiculou o referido vídeo em sua página pessoal do Instagram (@josecarlos.riskfilho) que não retrata a integralidade dos fatos, posto que claramente, as imagens da gravação do vídeo foram iniciadas e/ou cortadas em meio ao acontecimento. Tudo isso, sem ouvir a outra parte, **não proporcionando o contraditório**.

Numa atitude claramente política, o presidente, em continuidade, faz um vídeo pessoal, expondo ainda mais os fatos e publicando a página



SindijudicárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

inicial de duas reclamações em timbre da autarquia profissional: uma endereçada a Corregedoria do CNJ e outra ao Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo com o nome da servidora, aumentando ainda mais a exposição do caso.

O presidente da OAB/ES tentando angariar capital político divulgou, de forma precipitada, em suas redes sociais, fatos e eventos, antes mesmo de ter sido submetido à análise e adoção das providências administrativas cabíveis por essa instituição. E ambos, ou seja, a instituição e seu presidente expuseram dados relativos a procedimentos administrativos, sem a devida anonimização das partes, afrontando a privacidade e intimidade dos envolvidos.

Logo, se a intenção era defender as prerrogativas da advocacia capixaba, questiona-se porquê as referidas postagens, se legítimas e veiculadas dentro da legalidade, não foram imediatamente divulgadas na página da Seccional? Seria porque o presidente, em seu perfil pessoal, agiu com excesso, promovendo um linchamento público, premeditado e em rede nacional sem oitiva da outra parte? Ou porque não foram observados os princípios fundamentais da privacidade e inviolabilidade?

Na publicação na página oficial da OAB/ES, verifica-se que, de forma pontual e cirúrgica, foram desabilitados os comentários DA POSTAGEM (referente à publicação dos procedimentos adotados), de modo semelhante ao do presidente da instituição que passou a bloquear os usuários e excluir comentário que pediam o contraditório e se solidarizavam com a exposição desnecessária da servidora (cópia inclusa).

Sabe-se que o contraditório e a dialética, princípios básicos de uma democracia, consistem em ouvir tanto os pontos positivos quanto os negativos, um lado e outro, mas tanto os presidentes como a instituição preferiram se afastar dessas máximas e do juramento de defender a Constituição e o Estatuto da OAB.

Lamentavelmente, a repercussão nas redes sociais está sendo estrondosa: o vídeo foi repostado por vários advogados e terceiros, publicado em outras páginas de direito e em salas de aulas de faculdades, inclusive dando margem a comentários desrespeitosos na



SindijudicárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

postagem, comentários ofensivos à Justiça como um todo e às servidoras mulheres, questionando a capacidade da servidora, gerando ilações que podem ser tipificadas no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da responsabilização civil.

Referendando a gravação e a exposição, o senhor presidente dessa Seccional está incitando verdadeira "guerra santa", um terrorismo institucional, entre advogados e servidores, pois que já se recebeu denúncia de servidores que advogados com comportamentos pouco urbanos promoveram verdadeira intimidação à assessoria de unidade judiciária, na tarde de ontem no gabinete do Cartório da 8.ª Vara Criminal de Vitória.

Como dito, o que na verdade promoveu, o senhor presidente dessa Seccional, aquele que deveria, pelo exemplo, prestigiar o princípio da inocência, da ampla defesa e do contraditório (garantias constitucionais que ele - o presidente - se comprometeu em juramento de posse defender), foi verdadeiro linchamento público. Isso antes do devido processo legal administrativo disciplinar e ouvindo apenas, certamente, a referida advogada.

Não se quer aqui discutir com a própria OAB/ES as ações de seu presidente e a própria instituição, na defesa das prerrogativas da advocacia capixaba, o que se questiona aqui é se essa honrada instituição referenda a postura açodada, precipitada e política de seu presidente em promover uma exposição sem buscar ouvir a parte contrária, simplesmente menosprezando garantias constitucionais individuais básicas. A conduta não nos parece ética ou produtora. E merece a manifestação da instituição.

Acreditamos que o douto presidente não deve desconhecer que havendo a veiculação de imagens pessoais e profissionais sem a devida autorização, independentemente do meio tecnológico utilizado, haverá o dever legal de reparação, garantido pela nossa Constituição que prevê que a violação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, origina o direito a indenização pelo dano material ou moral.

E, que aquele que se dispõe a fazer uma postagem, sem a prévia análise dos fatos, tem que ter a consciência de que essa postagem



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

pode ter repercussões contra ela, E MAIS, quem compartilha também pode ser responsabilizado pelos danos causados.

Publicar se tornou uma necessidade, quase um vício e os indivíduos o fazem sem pensar e sem pensar nas consequências. Todavia, um presidente de uma instituição alçada pela Constituição como promotora da DEMOCRACIA não pode jamais desonrar aquilo que jurou defender: a própria democracia e a dialética que lhe é essencial!

Como **Entidade Sindical**, na defesa dos direitos e prerrogativas dos servidores, esclarecemos que eventuais denúncias envolvendo servidores com partes, advogados ou magistrados devem ser tratados de forma institucional, comunicando-se aos órgãos competentes para resolução dos conflitos. O devido processo (procedimento) deve ser observado para corrigir e se for o caso estabelecer medidas corretivas e punitivas, a uma ou as partes se arvorando como verdadeiro julgador e justiceiro que foge à ética da OAB e da advocacia.

Em relação a eventual denúncia sobre o fato ocorrido, acreditamos que deverá haver espaço para que a servidora e estagiários que tiveram a imagem divulgada, o juiz que foi indicado a ser acionado no momento do acontecimento e outras testemunhas possam ser ouvidas e apresentarem seus depoimentos e outras provas.

Assim, diante dos fatos lamentáveis, esta **Entidade Sindical** vem requerer o posicionamento expresso e urgente dessa Seccional da OAB/ES:

1. se esse Conselho chancela ou não, a postura de seu presidente referente as publicações em rede particular, antes das devidas apurações e sem preservar o anonimato dos envolvidos;
2. sejam anonimizados os nomes da servidora e da advogada envolvidas na postagem da página oficial da OAB/ES, instando seu presidente a fazer o mesmo, assim como seus seguidores sob pena de responsabilização;
3. as devidas apurações para verificação dos excessos cometidos e as infrações às garantias constitucionais de inviolabilidade à intimidade de terceiros, contraditório e ampla defesa, encaminhando cópia do presente ao Conselho de Ética.



SindijudicárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Finalmente, esta **Entidade Sindical** esclarece que, assim como a servidora envolvida, **PREZA PELA DEVIDA ADOÇÃO DOS MEIOS LEGAIS E LEGÍTIMOS PARA COMPLETA APURAÇÃO DOS FATOS**, o que desde já requer, e nos colocamos à disposição dessa honrada instituição.

Atenciosamente, pede deferimento.

Vitória, ES, 17 de fevereiro de 2022.


MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente do SINDIJUDICIÁRIO/ES